PARECER CONTROLE INTERNO

Adesão nº 012/2024

Processo licitatório nº 069/2024

Oriundo do Pregão Presencial nº 9002/2024 – Processo nº 23101.006392/2024-63

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social Saúde (SEMAS)

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 01 (UM) A 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS DE IDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE NORMANDIA - RR.

Chegou a esta controladoria, o processo licitatório de nº 069/2024, para emissão de parecer, visando a análise quanto ao trâmite licitatório realizado pela Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio e Comissão do Processo em Epígrafe, na modalidade Adesão de Ata.

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades preconizadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, as quais foram consolidadas no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- Memorando nº 062/2024 solicitando a despesa;
- CFP, proposta de preços, ETP e Termo de Referência, mapa de riscos;
- Justificativa da Adesão;
- Ata de Registro de Preços (ARP);
- Carta de autorização;
- Minuta de edital de licitação – Adesão;
- Documentos referentes à Habilitação e Julgamento da Empresa Vencedora, bem como a ata da sessão;
- Publicação do resultado da licitação nos diários oficiais;
- Cópia do Decreto da CPL;
- Autuação do Processo;
- Manifestação favorável da assessoria jurídica com a devida fundamentação legal.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Digitalizado com CamScanner

A despesa objeto dos autos é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 01 (UM) A 12 (DOZE) ANOS INCOMPLETOS DE IDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIA DA PREFEITURA DE NORMANDIA-RR, com fundamento na lei nº. 14.133/2021.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 069/2024, da empresa **PHIVE EMPREENDIEMTNOS LTDA CNPJ: 40.934.288/0001-96**, atende aos requisitos legais e técnicos necessários para a contratação de eventual aquisição de brinquedos **para crianças de 01 (um) a 12 (doze) anos incompletos de idade**. O processo licitatório foi **conduzido em conformidade com os princípios da administração pública**, e a ata encontra-se apta para **execução.**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao **prosseguimento do feito.**

Toda via, antes de produzir despesas para administração pública, sanar os vícios formais do Processo, **quais sejam:**

- ✓ **Solicitamos a inserção da estimativa de preço no Termo de Referencia;**
- ✓ **Recomenda- se a numeração das páginas do processo**, em conformidade com **os atos administrativos,**
- ✓ **Colocar Portaria de Fiscal de Contrato;**
- ✓ **Publicação no Portal da Transparência e do Sagres licitação.**

Digitalizado com CamScanner

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Normandia-RR, 07 de novembro de 2024.

FRANCISCA KALIANE DE CALDAS GOIANA
Controladora Geral do Município
Decreto Executivo nº. 008/2024

Digitalizado com CamScanner